



EVENTO LIDERANÇA NO VAREJO – SUPERMERCADO MODERNO

TEMA – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS

EXEMPLO PRÁTICO DE CÁLCULO DO IMPOSTO NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Como característica do Regime de Substituição Tributária do ICMS (ICMS – ST), o imposto é acrescentado ao preço final da mercadoria, sendo, portanto, por assim dizer, um “imposto por fora” (ou seja, o imposto não comporá a sua própria base de cálculo que, no caso, seria um cálculo de “imposto por dentro” do próprio preço cobrado).

1. A Lei Complementar n.º 87/96, ao tratar do regime de sujeição passiva por substituição tributária, determina que a base de cálculo em relação às operações subseqüentes, será obtida pela somatória das parcelas seguintes:
 - a) O valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário;
 - b) O montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviços;
 - c) A margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subseqüentes;
2. Já para os casos de mercadorias ou serviços cujo preço final a consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido (pauta fiscal).

Assim, em resumo, chegamos às seguintes fórmulas aritméticas (para a Hipótese 1 acima):

$$\text{ICMS-ST} = (\text{B.c.ST} \times \text{Alíquota}) - \text{ICMS op. própria}$$

Onde:

B.c.ST = (Valor mercadoria + frete + IPI + outras despesas + margem de lucro);

ICMS op. própria = B.c. op. própria x alíquota;

ICMS presumido = B.c.ST x alíquota

EXEMPLIFICAÇÃO DO CÁLCULO

Consideremos, para fins de exemplificação, uma operação realizada por um fabricante de tintas estabelecido no Estado de São Paulo com destino a estabelecimento varejista também localizado no Estado de São Paulo, cujo valor de venda, com a inclusão de todos os valores debitados ao varejista, tais como frete, juros e outros, é de R\$ 2.100,00 e com IPI calculado à alíquota de 5%, conforme a Tabela de IPI (Tipi), teremos:

ICMS da operação própria:

$R\$ 2.100,00 \times 18\%$ (alíquota interna para mercadoria) = R\$ 378,00

Base de cálculo do ICMS – Substituição (ICMS – ST):

$R\$ 2.100,00 + R\$ 105,00$ (IPI) + 35% (margem de lucro fixada pelo Convênio específico) =
R\$ 2.976,75

ICMS presumido (ICMS – ST):

$R\$ 2.976,75 \times 18\%$ (alíquota interna para mercadoria) = R\$ 535,82

ICMS retido:

$R\$ 535,82$ (ICMS presumido) – R\$ 378,00 (ICMS da operação própria) = R\$ 157,82

O ICMS – Substituição (ICMS – ST), também denominado imposto retido, ao contrário do ICMS normal, que se encontra embutido no preço, será cobrável “por fora” do destinatário, como permitem os Convênios e Protocolos específicos.

Fonte: Livro - Substituição Tributária no ICMS – Aspectos Jurídicos e Práticos

IOB

Paulo Antonio Mariano

Raphael Werneck

Sandra Regina Alencar Bezerra